



**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**  
**Gabinete do Vereador César da Farmácia - UB**

PROJETO DE LEI Nº 75 DE 23 DE MAIO DE 2022

|                                                                                   |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI                                                        |                    |
| COORDENADORIA DE PROTOCOLO                                                        |                    |
| PROTOCOLO Nº <u>1376</u>                                                          | HORA: <u>10:34</u> |
| DATA: <u>25 MAIO 2022</u>                                                         |                    |
|  |                    |
| Carimbo / Assinatura                                                              |                    |

**“Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas aos vigilantes de empresa de segurança privada no Município de Gurupi-TO.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE TOCANTINS,**  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei reconhece, no Município de Gurupi, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes de empresa de segurança privada no Município de Gurupi-TO.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, assim como estabelecer os critérios para implementação e cumprimento.

**Art. 3º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do César da Farmácia, aos 23 dias do mês de maio de 2022.

**VEREADOR CÉSAR DA FARMÁCIA (UB)**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**

### **Gabinete do Vereador César da Farmácia - UB**

#### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em análise visa reconhecer o risco da atividade profissional exercida por vigilantes de empresas de segurança privada no Município de Gurupi-TO.

Os vigilantes de empresas de segurança privada são profissionais capacitados em curso de formação, empregados de empresas especializadas ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, responsáveis pela execução de atividades de segurança privada e também transporte de valores.

Destaca-se que as atividades desempenhadas por estes profissionais são regulamentadas pela **Lei nº 7.102, de junho de 1983**, pela Polícia Federal, por intermédio da **Portaria nº. 3.233 de 10 de dezembro de 2012-DG/DPF**, que estabelece os requisitos, direitos e deveres para o exercício desta profissão.

Imprescindível se faz mencionar que a **Lei nº 10.826 de 2003, Estatuto do Desarmamento**, inclui entre aqueles que dispõe da prerrogativa do porte de arma de fogo as empresas de segurança privada, leia-se então, os vigilantes dessas empresas. Todavia nos termos em que se encontra a legislação vigente, os vigilantes não dispõem dessa prerrogativa quando fora do trabalho, o que nos faz menos alvos.

Tamanha é a falta de retaguarda jurídica para poder defender suas vidas, que diversas são as notícias de crimes cometidos contra estes profissionais, a exemplos de lesões corporais e homicídios. Em julho de 2018, uma matéria divulgada pelo G1 apontou dados que somente entre 2016 e 2018, treze vigilantes morreram e mais de 80 ficaram feridos em ataques a carros-fortes e bases.

Isto posto, reitero a importância do reconhecimento da atividade profissional exercida por estes profissionais, uma vez que é inegável o fato de que os vigilantes das empresas de segurança privada têm sido vistos como alvos preferenciais da marginalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**  
**Gabinete do Vereador César da Farmácia - UB**

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Gabinete do César da Farmácia, aos 23 dias do mês de maio de 2022.

**VEREADOR CÉSAR DA FARMÁCIA (UB)**